
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 037/2023DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 155.203,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e três reais), global.

VIGÊNCIA: De 25/08/2023 a 31/12/2023

CONTRATADO: CGSM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.561.070/0001-50

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 12.306.0009.2.385 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE	15001001 15520000

JUSTIFICATIVA: Diante da ausência de interessados nos dois pregões anteriores para o fornecimento de frutas, verduras, legumes e ovos destinados à merenda escolar, e considerando que o ano letivo já está em andamento, a contratação é respaldada pelo inciso V do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que permite a dispensa de licitação quando a repetição do processo não é viável sem causar prejuízo à Administração; todas as condições preestabelecidas serão mantidas, garantindo assim a continuidade do fornecimento essencial para a alimentação dos alunos.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa n.º 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei n.º 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa n.º 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei n.º 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação

direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso V

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 25 de agosto de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito